



Refª. GJ/RC/MP/09/2015
Lisboa, 3 de setembro de 2015

Senhor Ministro da Saúde

Assunto: Efetivação dos efeitos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos habilitados com o *grau de consultor/ categoria de assistente graduado*.
Carta registada com aviso de receção

Excelência,

Um dos temas do procedimento de negociação coletiva que culminou com a assinatura da Ata Final de 28 de julho de 2015, subscrita do lado do Governo por Vossa Excelência, Senhor Ministro da Saúde, e pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, é o que respeita aos efeitos remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores médicos detentores do *grau de consultor/categoria de assistente graduado* da Carreira Médica.

Da Ata Final expressamente consta em 4. b), como uma das “matérias consideradas essenciais”, a “Efetivação dos efeitos remuneratórios resultantes da integração da categoria superior de assistente graduado, por parte dos médicos habilitados com o grau de consultor”.

A concretização desta medida impõe, ao abrigo do art. 38.º, n.ºs 7 e 9, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prévia prolação de um ato administrativo conjunto favorável dos membros do Governo envolvidos, tendo até sido referido que tal despacho (cujo projetado teor, infelizmente, não foi feito presente aos Sindicatos Médicos) seria elaborado de molde a que produzisse todos os seus efeitos no mês seguinte ao encerramento dos respetivos trabalhos, isto é, no passado mês de agosto. Outro aspeto crucial – também *expressis verbis* discutido e consensualizado entre o Governo e os Sindicatos Médicos – é o de que a concretização da medida em apreço é de carácter geral e universal, ou seja, todos os trabalhadores médicos detentores do *grau habilitacional de consultor/categoria de assistente graduado*, hão-de beneficiar, como é de inteira justiça, da tal “efetivação dos efeitos remuneratórios” daí resultante.

Nenhum trabalhador médico pode, portanto, ser excluído da “efetivação dos efeitos remuneratórios”, posto que habilitado com o *grau de consultor*, por que não foi esse o sentido da discussão havida entre as partes na Mesa negocial, porque não é isso, bem pelo contrário, aquilo que está exarado no supra transcrito parágrafo 4. b) da Ata Final, e porque a tanto se oporia a natureza das coisas, para já não invocar o limiar mínimo constitucional do *princípio da igualdade*, do qual resulta que as situações iguais perante a lei devem ter tratamento igual por quem a aplica.

As preocupações aqui expressas pelo Sindicato Independente dos Médicos – SIM, resultam da conjugação de dois fatores, a saber:

- (i) o persistente rumor que vai circulando no seio da classe médica, segundo o qual alguns, mas não todos, os detentores do *grau de consultor/categoria de assistente graduado* serão objeto do abono remuneratório que lhes é devido, desconhecendo-se, todavia, qual o eventual ou suposto critério dessa má distinção;
- (ii) o escoar do tempo sem que tenha lugar a ambicionada “efetivação dos efeitos remuneratórios”.

Na certeza de que, sendo esta uma das tais “matérias consideradas essenciais”, todos os esforços foram e serão feitos, também do lado do Governo, para que o ambicionado resultado final – da mais estrita Justiça – não venha a ser desvirtuado por via de uma qualquer discriminação negativa sem fundamento, permite-se o SIM solicitar a Vossa Excelência, Senhor Ministro, que acautele e obste a que, por menor cuidado ou outra razão certamente não atendível, o esperado despacho conjunto dos membros do Governo envolvidos não atinja a verdadeira solução conforme ao que está vertido na Ata Final das negociações do passado mês de julho.

Com as melhores Saudações Sindicais.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

